

A evolução na emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no Paraná

Lourenço, Carla Cristina Felício Vieira ^{*1}; Lopes, Paulo Ricardo Gomes ²; Leoz, Giulia de Melo³; Martins, Cristina Dietrich Machowski⁴; Coden, Quelen Silveira⁵

1 – SEDEF/CPCD, carla.lourenco@sedef.pr.gov.br

2 – SEDEF/CPCD, pauloricardo.lopes@sedef.pr.gov.br

3 – SEDEF/CPCD, rt.giulia@sedef.pr.gov.br

4 – SEDEF/CPCD, terc.cristinamartins@sedef.pr.gov.br

5 – SEDEF/CPCD, quelen.coden@sedef.pr.gov.br

* -Correspondência: Rua Jacy Loureiro de Campos, SN, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, Brasil, CEP 82590-300

DOI 10.52050/9788579177163-01

RESUMO

Com a Lei 13.977/2020, o Paraná implantou a CIPTEA, facilitando a identificação da pessoa com TEA, o contato com responsável e atendimento prioritário. Objetivou-se analisar a evolução nas emissões de carteiras desde o início da implementação, bem como compreender seu papel junto às políticas públicas. Realizou-se análise documental e quantitativa do número de emissões desde a implementação. Observa-se que houve um crescimento expressivo das emissões da CIPTEA, atualmente com mais de 40 mil emissões. Concluiu-se que a CIPTEA é um importante instrumento para inclusão social, acessibilidade e levantamento de dados, impactando o planejamento e monitoramento das políticas públicas.

Palavras-chave: Transtorno do Espectro Autista, Carteira de Identificação da Pessoa com TEA, Política pública.

ABSTRACT

With the enactment of Law No. 13,977/2020, Paraná introduced CIPTEA to facilitate the identification of individuals with Autism Spectrum Disorder (ASD), ensure contact with guardians, and guarantee priority assistance. This study aimed to analyze the evolution of card issuances since its implementation and understand its relevance to public policy. A documentary and quantitative analysis was conducted based on issuance data. Results show a significant increase, with over 40,000 cards

issued. It is concluded that CIPTEA is a relevant tool for promoting social inclusion, improving accessibility, and supporting data collection, thereby contributing to public policy planning and monitoring.

Keywords: Autism Spectrum Disorder, Identification Card for People with Autism Spectrum Disorder, Public policy.

1. INTRODUÇÃO

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um transtorno do neurodesenvolvimento caracterizado por déficits persistentes na comunicação e interação social, em múltiplos contextos, e por comportamentos excessivamente repetitivos, interesses restritos e insistência nas mesmas ações ou objetos - podendo, também, estar relacionado a uma Hiper ou Hiporreatividade a estímulos sensoriais ou por um interesse incomum em aspectos sensoriais dos objetos ou do ambiente (APA, 2023).

O TEA é uma condição de natureza multifatorial, influenciada por fatores ambientais, genéticos, fisiológicos, cerebrais e culturais, e pode-se apresentar em amplas formas de manifestação, dimensionalidade e graus de comprometimento (desde casos mais leves até indivíduos sem autonomia) - o que justifica o uso do termo “espectro”. Apesar da ênfase em sua relevante heterogeneidade sintomatológica, o Transtorno do Espectro Autista, mesmo em suas formas mais leves de apresentação, representa um significativo comprometimento funcional, nos níveis cognitivos, comportamentais, relacionais e de comunicação social (Júlio-Costa; Antunes, 2017; APA, 2023).

Neste sentido, é importante destacar que o Transtorno do Espectro Autista traz impactos não somente ao indivíduo, mas também a sua família, por conta das especificidades de seus cuidados de rotina, associados, muitas vezes, a rigidez cognitiva, dificuldade de lidar com mudanças e aos prejuízos no funcionamento psicossocial. Durante a infância, mesmo atividades rotineiras podem se tornar desafiadoras, como alimentação, sono, cortes de cabelos e cuidados dentários. Na idade escolar, a capacidade de planejamento, organização e preparação para mudanças podem impactar na aprendizagem e sucesso acadêmico. Na vida adulta, o TEA pode estar associado a uma dificuldade para a independência (APA, 2023).

Reconhecendo os prejuízos funcionais associados ao Transtorno do Espectro Autista, em 27 de dezembro de 2012 foi sancionada a Lei Federal 12.764/2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e passa a reconhecê-las como Pessoas com Deficiência para todos os efeitos legais. Esta legislação se tornou um marco para o movimento de reconhecimento dos direitos das pessoas com TEA,

estabelecendo diretrizes e direitos básicos para sua proteção, inclusão social e atenção integral às suas necessidades, sociais, de saúde e educacionais:

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista: I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer; II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração; III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo: a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo; b) o atendimento multiprofissional; c) a nutrição adequada e a terapia nutricional; d) os medicamentos; e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento; IV - o acesso: a) à educação e ao ensino profissionalizante; b) à moradia, inclusive à residência protegida; c) ao mercado de trabalho; d) à previdência social e à assistência social.

Em seguimento deste movimento, em 2020 foi aprovada a Lei Federal 13.977 (Lei Romeo Mion), que criou a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), uma tecnologia que visa assegurar atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social. No Estado do Paraná, a CIPTEA foi efetivada em maio de 2020, sendo um dos pioneiros na emissão da carteira. Posteriormente, outros estados do País também aderiram à legislação, sendo que atualmente, dos 26 estados brasileiros, 22 — contando o Distrito Federal — fazem a emissão.

Tendo em vista este breve histórico, o presente artigo busca analisar como é feita a emissão da CIPTEA no Paraná, bem como analisar a evolução nas emissões de carteiras desde o início da implementação desta política pública. Ainda, buscamos compreender como o acesso a informações quantitativas sobre as emissões de carteiras podem auxiliar o poder público — em nível municipal e estadual — a formular e aplicar políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

2. MATERIAIS E MÉTODOS

Trata-se de um estudo quantitativo, que utiliza-se da matemática e de dados brutos para a descrição e pesquisa de um fenômeno (GERHARDT; SILVEIRA, 2009), com caráter exploratório, que baseou-se em dados brutos presentes no sistema de emissão da Carteira de Identificação e quantidade de carteiras emitidas anualmente de 2020 — ano em que foi instituído o sistema — até 2025 em todo o estado do Paraná, por meio da geração de relatórios de emissões

no período selecionado. Visando a contextualização do funcionamento do CIPTEA, também utilizou-se de análise de documentos internos, produzidos pelos próprios servidores da Coordenação da Política Estadual da Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPCD/SEDEF). Ressalta-se que todos os dados utilizados são restritos à Coordenação da Política Estadual da Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPCD/SEDEF). Para coleta dos dados, inicialmente foram realizadas buscas nos sistemas internos de armazenamento de documentos da Coordenação da Política Estadual da Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPCD/SEDEF) e foram selecionados aqueles que descreviam sobre o desenvolvimento do CIPTEA e sua forma de funcionamento. Os dados foram organizados e sintetizados de acordo com o conteúdo apresentado e, posteriormente, realizada uma análise documental, técnica que utiliza de métodos e técnicas para coletar, compreender e analisar documentos, permitindo o entendimento de objetos sob a ótica histórica e sociocultural (JUNIOR; OLIVEIRA; SANTOS; SCHNEKENBERG, 2021).

Posteriormente, para análise quantitativa, foram gerados relatórios de emissão do CIPTEA por meio da própria plataforma, trazendo informações sobre o ano de emissão e a quantidade. Foram utilizados dados numéricos que indicavam a quantidade de CIPTEAs emitidas desde sua implementação em 2020 até o mês de junho de 2025. Os dados foram tabulados na plataforma Excel, categorizados, comparando o ano de emissão e a quantidade, e posteriormente foi gerado gráfico para visualização da evolução das emissões.

3. RESULTADOS

O sistema de emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista foi desenvolvido em 2020 pela Secretaria do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF) em conjunto com a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (Celepar) para tornar a emissão da (CIPTEA) acessível à população paranaense através de uma ferramenta online. O Sistema reúne dados sobre a emissão das carteiras, indeferimentos, que necessitam de correção, bem como permite selecionar a mesorregião do IBGE, a mesorregião do Iparades¹ e a região geográfica intermediária e imediata do IBGE.

Apesar de ser um sistema restrito à Coordenação da Política Estadual da Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPCD/SEDEF), municípios podem requisitar acesso às informações de sua cidade, a partir da formalização de um Termo de Aceite, indicando o responsável no município pela gestão dos dados fornecidos. Ainda assim, a gestão municipal que faz o aceite do Termo não têm acesso a alguns dados pessoais, considerados sensíveis, do munícipe que

possui a CIPTEA, como número de telefone e CPF, ação que visa a proteção dos dados.

No que diz respeito a sua forma de funcionamento, a emissão do CIPTEA inicia com o cadastro do usuário. O interessado deve registrar uma senha na Central de Segurança do Estado do Paraná para proteger dos seus dados em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) — Lei 13.709/2018, e, posteriormente, passa a ter acesso a um espaço para preenchimento dos dados da sua CIPTEA.

Os dados são requisitados ao usuário em conformidade com a Lei 13.977/2020, que prevê as informações mínimas que devem constar na Carteira do Autista em todos os estados, mas cada unidade federativa pode adicionar outras informações que considerarem necessárias. Para solicitar a CIPTEA no Paraná os documentos requisitados são: RG e CPF do autista; RG e CPF do responsável; Fotografia (padrão RG); Endereço; Laudo médico (Original, com CID, nome completo do paciente, assinatura e carimbo de identificação com CRM do médico); e Exame de tipo sanguíneo (grupo sanguíneo e fator RH) - pode ser utilizada a carteira de vacinação ou carteira de acompanhamento da gestante em que constam os dados do recém nascido, caso essas documentações apresentem esta informação.

¹O Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES) é uma instituição de pesquisa que tem como função estudar a realidade econômica e social do Estado para subsidiar a Formulação, a execução, o acompanhamento e a avaliação de políticas públicas (PARANÁ, [s.d]).

Através do sistema, a Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná (CPCD/SEDEF) faz a análise da documentação anexada e dos dados informados para verificação e emissão. Caso as informações e documentos não estejam de acordo, há um retorno para o solicitante informando a necessidade de correções. Após a aprovação, a carteira fica disponível para o usuário imprimir ou utilizar no celular, ressaltando que o documento tem um QRcode que valida a carteira caso seja necessário.

O sistema da CIPTEA no Paraná faz o compartilhamento de dados com o Instituto de Identificação do Paraná. Assim que o solicitante digita o número do Registro Geral (RG) ou da Carteira de Identidade Nacional (CIN) o sistema puxa os dados automaticamente e inclui — quando o documento de identificação do requerente está atualizado — a digital e a assinatura do requerente na carteira. Esse é o principal diferencial do Estado do Paraná na emissão da carteira, tendo em vista que tal característica confere oficialidade a CIPTEA e permite que a indicação de que a pessoa é autista também esteja presente na CIN. Ainda no que diz respeito a interface com o Instituto de Identificação, o Paraná foi o primeiro a

utilizar esse recurso à época em que a tecnologia foi instituída, o que demonstra o pioneirismo do estado no registro de dados e informações entre os órgãos públicos.

Figura 1 - Modelo CIPTA do Estado do Paraná

**Carteira do Autista**



ATENDIMENTO PREFERENCIAL
LEI FEDERAL nº 13.977/2020

Nome: LOREM IPSUM DOLOR AMET JUNIOR

RG: 9999999999 CID10: F84.0

CPF: 9999999999

Data Nasc.: 12/08/2022 Sangue: O-

Naturalidade: CURITIBA-PR

Filiação: LOREM IPSUM DOLOR AMET
LOREM IPSUM DOLOR AMET

Endereço: LOREM 000, IPSUM, CURITIBA - PR, CEP 99999999

Dados do Responsável / Cuidador

Nome: LOREM IPSUM DOLOR AMET

CPF: 040 9 RG: 45 99999999

E-mail: LOREMIPSUM@DOLOR.COM.BR

Endereço: LOREM 000, IPSUM, CURITIBA - PR, CEP 99999999

Telefones de Emergência

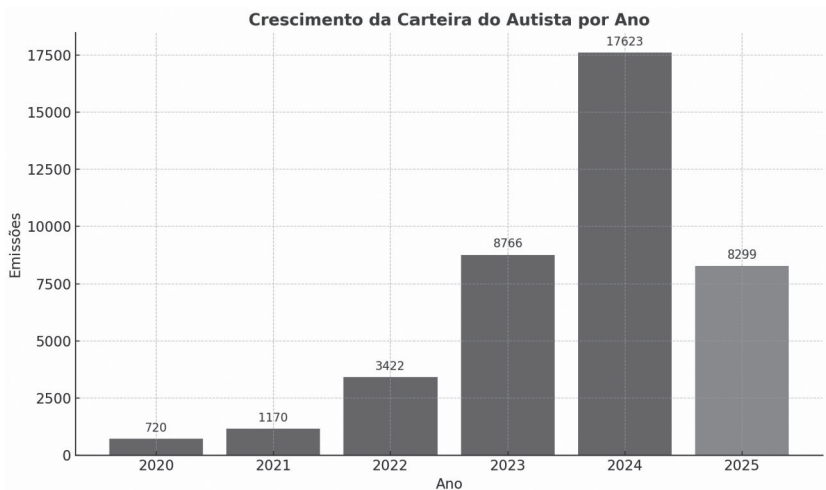
(99) 99999-9999 Responsável (99) 9999-9999 Residência

Requerente

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA JUSTIÇA,
FAMÍLIA E TRABALHO

No que diz respeito aos dados quantitativos, observa-se que houve um crescimento expressivo das emissões da CIPTA desde sua implantação em 2020, sendo que até o momento já foram emitidas 40.000 carteiras. A emissão de carteirinhas por ano está representada no gráfico abaixo:

Gráfico 1 - Número de CIPTAs emitidas entre os anos de 2020 à 2025 no estado do Paraná



A partir do gráfico apresentado, nota-se que entre 2020 e 2024, os números de CIPTEA emitidos aumentaram em mais de 2.447%, sendo que, de um ano a outro, entre 2020- 2021 houve um aumento de 156%, entre 2021-2022 de 292%, entre 2022-2023 de 256%, entre 2023-2024 de 201% - indicando que o número de carteiras emitidas dobrou durante 3 anos seguidos. Em 2025, os dados referem-se ao número de carteirinhas emitidas até o mês de junho de 2025, já alcançando, apenas neste primeiro semestre, quase metade das emissões de 2024.

4. DISCUSSÃO

As políticas públicas são compreendidas como o conjunto de normas, ações ou atividades governamentais, de campo multidisciplinar, que orientam práticas, garantem direitos e permitem a distribuição de bens e serviços, no sentido de atender a diferentes demandas sociais (SILVEIRA ET AL., 2007; SOUZA, 2006). Neste sentido, a Lei nº 13.977/2022 (Lei Romeo Mion), estabelecendo a CIPTEA, uma tecnologia gratuita, de responsabilidade governamental, mostra-se como uma política importante para assegurar que sejam exercidos os direitos desta população, com maior facilidade e prioridade nos serviços, que visa permitir o acesso a tratamentos e adaptações necessárias (BRASIL, 2020; SILVA ET AL., 2025).

Nota-se que, apesar de ser uma Lei Federal, a mesma dá abrangência para que os estados e municípios implantem a carteira com autonomia. No Estado do Paraná, a movimentação para implementação do instrumento foi rápida, com legislações estaduais estabelecidas ainda no ano de 2020. No entanto, ainda que a Lei 12.764/2012 e a Lei 13.977/2020 tenham trazido uma série de normativas acerca dos direitos voltados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e tenham sido importantes passos para a efetivação desses direitos, percebe-se que, inicialmente, só as legislações e implementação do sistema não trouxeram mudanças efetivas. A adesão ao serviço foi gradual e não atingiu o esperado em seu primeiro ano.

Compreende-se que para estabelecimento e organização das políticas públicas, não apenas é realizado o planejamento e execução, mas também é necessário uma avaliação continuada, que observe o impacto gerado, fatores positivos e negativos da implementação, bem como considere novas fases que corrijam o fluxo e meçam os resultados (SILVEIRA ET AL., 2007; SOUZA, 2006).

Assim, identificada a baixa aderência ao serviço, houveram novas movimentações da Secretaria Estadual e da Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná (CPCD/ SEDEF) para ampliação de seu impacto, como campanhas de conscientização e

de facilidade no acesso à informação, que mostraram-se frutíferas, uma vez que se observa um expressivo aumento na emissão desde 2021.

Em 2023 a Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná (CPCD/SEDEF) ofereceu um canal de WhatsApp¹ para facilitar a emissão da CIPTEA aos usuários que não tinham familiaridade com a internet ou que apresentavam dificuldade com o sistema. No mês de abril de 2025, foram mais de 2.000 mensagens de WhatsApp respondidas, o que ampliou o alcance de informações e tornou a emissão do documento mais próxima das famílias, e, atualmente, são mais de 250 mensagens respondidas diariamente.

A SEDEF também investiu em informação e divulgação do documento no estado. A participação em ações como Paraná Cidadão e Justiça no Bairro também fomentaram as emissões da CIPTEA, pois nestes momentos o atendimento foi realizado presencialmente para a população. Também foram utilizadas estratégias para divulgação e conscientização da população sobre o Transtorno do Espectro Autista e a emissão do CIPTEA, como foi o caso de ações no “Abril Azul”, realizadas nos anos de 2024 e 2025. A partir dessas ações, notou-se um expressivo aumento na emissão de documentos, em ambos os anos.

Além disso, destaca-se que a CIPTEA, além de seu caráter interventivo, também se apresenta como um importante instrumento para levantamento de dados sobre as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, compreendendo aspectos demográficos até sociais, com potencial para auxiliar no planejamento de novas políticas públicas, permitindo, cada vez mais, a inclusão, acessibilidade e atenção a este público.

5. CONCLUSÕES

A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista é um documento emitido pela Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CPCD/SEDEF) desde 2020, a partir de legislações federais e estaduais, que se mostra como um marco para garantir os direitos desta população. O processo de estabelecimento da CIPTEA também permitiu a reflexão sobre a importância do monitoramento das políticas públicas e da adaptação das estratégias de implementação conforme os desafios encontrados, como foi o caso das campanhas organizadas, o que permitiu o aumento do impacto social e no número de pessoas atendidas.

1 A título de informação, o canal de WhatsApp pode ser contatado através do número: (41)3210-2457.

Atualmente, nota-se que a CIPTEA é uma política bem estabelecida no Estado do Paraná, com grande abrangência populacional e potencial interventivo para facilitar o acesso prioritário das pessoas com TEA aos serviços garantidos por lei, bem como auxiliar em sua inclusão e integração social. Além de seu caráter interventivo, nota-se que a tecnologia também possui potencial para auxiliar na implementação de novas políticas públicas, uma vez que permite o levantamento de dados relevantes para compreensão da população com TEA.

Por meio deste estudo, portanto, foi possível entender como foi o desenvolvimento e como funciona a CIPTEA, bem como seus impactos para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas perspectivas futuras. No entanto, compreende-se que ainda são poucos os estudos que discorrem e avaliam as diferentes formas de políticas públicas, sendo poucos os que discorrem sobre os efeitos destas na prática. Como sugestão para pesquisas futuras, sugere-se a investigação sobre os efeitos práticos da CIPTEA no dia a dia dessa população, bem como de outras políticas.

REFERÊNCIAS

APA (AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION). DSM-5: Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais. 5ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2023. BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: junho de 2025

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 32 do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 dez. 2012. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em: junho de 2025.

BRASIL. Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020. Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 jan. 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_at02019-2022/2020/lei/l13977.html#:~:text=1%200%20Esta%20Lei%2C%20denominada,Ciptea%2C%20de%20expedi%C3%A7%C3%A3o%20gratuita.

GERHARDT T.E.; SILVEIRA D.T. *Métodos de pesquisa*. Porto Alegre: UFRGS (2009). Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>

JÚLIO-COSTA, A.; ANTUNES, A. M. *Transtorno do Espectro Autista na Prática Clínica*. São Paulo: Pearson, 2017.

JUNIOR, E. B. OLIVEIRA, G. S.; SANTOS, A. C. O; L.SCHNEKENBERG, G. F. Análise Documental como percurso metodológico da pesquisa qualitativa. *Cadernos da Fucamp*, v. 20, n. 44, p. 36-51, 2021.

SILVA, W. et al. CIPTEA e a Lei Romeo Mion: o direito à identidade da Pessoa com TEA nas leis estaduais brasileiras. *Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro*, v. 11, 2025. Disponível em: <https://www.revista.unipacto.com.br/index.php/multidisciplinar/article/view/4105/4008>.

SILVEIRA, F. et al. *Caderno de Psicologia e Políticas Públicas*. Curitiba: Gráfica e Editora Unificado, 2007.

SOUZA, C. *Políticas Públicas: uma revisão da literatura*. Sociologias, Porto Alegre, ano 8. n 16, p. 20-45, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/6YsWyBWZSdFgfSqDVQhc4jm/?format=pdf&lang=pt>

PARANÁ. Lei nº 18.419, de 7 de janeiro de 2015. Institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná. Diário Oficial do Estado, Curitiba, PR, 8 jan. 2015. Disponível em: <https://www.legislativo.pr.gov.br>. Acesso em: junho de 2025.

PARANÁ. Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES. Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES. Secretaria do Planejamento. Disponível em: <https://www.planejamento.pr.gov.br/Pagina/Instituto-Paranaense-de-Desenvolvimento-Economico-e-Social-IPARDES>. Acesso em: 13 jun. 2025.